



Universidade de Brasília (UnB)
Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas
(FACE)
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA)
Bacharelado em Ciências Contábeis

DEIVITY LUCAS MACHADO SANTOS

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO: um estudo de caso em empresas do setor
de bens industriais

Brasília, DF
2023

DEIVITY LUCAS MACHADO SANTOS

**DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO: um estudo de caso em empresas do
setor de bens industriais**

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília como requisito parcial de obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Prof. Responsável:
Prof. Dr. Alex Laquis Resende

Linha de pesquisa:
Contabilidade e Mercado Financeiro, Finanças Corporativas

Área:
Contabilidade Financeira

Brasília, DF
2023

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

MM149d Machado Santos, Deivity Lucas
DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO: um estudo de caso em
empresas do setor de bens industriais / Deivity Lucas
Machado Santos; orientador Alex Laquis Resende. -- Brasília,
2023.
30 p.

Monografia (Graduação - Ciências Contábeis) --
Universidade de Brasília, 2023.

1. Desoneração. 2. Folha de Pagamento. 3. Lei Nº
12.546/2011. I. Laquis Resende, Alex, orient. II. Título.

DEIVITY LUCAS MACHADO SANTOS

**DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO: um estudo de caso em empresas do
setor de bens industriais**

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília como requisito parcial de obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Prof. Dr. Alex Laquis Resende
Orientador
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais
Universidade Brasília (UnB)

Prof. XXXXX
Examinador
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais
Universidade de Brasília (UnB) ou outra instituição

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura
Reitora da Universidade de Brasília

Professor Doutor Enrique Huelva Unternbäumen
Vice-Reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor Diêgo Madureira de Oliveira
Decano de Ensino de Graduação

Professor Doutor José Márcio Carvalho
Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas
Públicas

Professor Doutor Sérgio Ricardo Miranda Nazaré
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuarias

Professora Doutora Fernanda Fernandes Rodrigues
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Diurno

Professor Mestre Wagner Rodrigues dos Santos
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Noturno

DEIVITY LUCAS MACHADO SANTOS

**DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO: um estudo de caso em empresas do
setor de bens industriais**

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia)
apresentado ao Departamento de Ciências
Contábeis e Atuariais da Faculdade de
Economia, Administração e Contabilidade da
Universidade de Brasília como requisito parcial
de obtenção do grau de Bacharel em Ciências
Contábeis.

Prof. Dr. Alex Laquis Resende
Orientador
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais
Universidade Brasília (UnB)

Prof. XXXXX
Examinador
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais
Universidade de Brasília (UnB) ou outra instituição

BRASÍLIA
2023

“Só há duas opções nesta vida: se resignar ou se indignar. E eu não vou me resignar nunca.”

Darcy Ribeiro

AGRADECIMENTOS

Agradeço, em primeiro lugar, aos meus pais, Lucas e Joelma, por sempre me apoiarem e acreditarem em mim.

Agradeço ao meu professor e orientador Prof. Dr. Alex Laquis Rezende por todos os ensinamentos dentro e fora de sala de aula, que me mostrou os caminhos a serem seguidos e que sempre estará nas lembranças dos próximos caminhos.

Deixo registrado todo o meu amor e admiração pelos meus avós paternos, Antônio Santana Santos e Getulina Souza Sales Santos, e meus avós maternos, João Lázaro Machado (*In memorian*) e Januária Maria de Jesus (*In memorian*).

Dedico este momento também aos meus grandes amigos, Marcus Teles e Wandson Chacon que sempre me apoiaram, sem vocês nada disso seria possível.

Enfim, a todos que direta ou indiretamente influenciaram e contribuíram para a elaboração desse trabalho, minha eterna gratidão.

Meu sincero muito obrigado!

RESUMO

O presente estudo versa sobre a desoneração da folha de pagamento, de qual trata a Lei N° 12.546/2011. Segundo a Lei N° 14.288 de 31 de dezembro de 2021, a desoneração da folha segue prorrogado até 31 de dezembro de 2023 para 17 setores. Assim, o trabalho visou investigar o impacto da desoneração da folha de pagamento sobre os custos das empresas do subsetor de máquinas e equipamentos listadas na B3. Ao longo do trabalho, além do conceito de desoneração da folha e as leis que regem esse sistema, foram apresentados alguns conceitos sobre previdência social, contribuição à previdência privada e folha de pagamento. Esse trabalho caracteriza-se como sendo um estudo de caso, em que a abordagem do problema é uma pesquisa qualitativa. Inicialmente realizou-se a coleta dos dados de 7 empresas do ano de 2018 a 2022, com o objetivo de comparar a apuração da contribuição previdenciária patronal com a desoneração da folha de pagamento. Com isso foi possível observar que a desoneração da folha de pagamento trouxe benefício fiscal para a maior parte da amostra.

Palavras-chaves: desoneração, folha de pagamento, Lei N° 12.546/2011

ABSTRACT

The present study deals with the exemption of the payroll, which Law N° 12.546/2011 deals with. According to Law No. 14,288 of December 31, 2021, payroll exemption continues to be extended until December 31, 2023 for 17 sectors. Thus, the study aimed to investigate the impact of the payroll exemption on the costs of companies in the machinery and equipment subsector listed on B3. Throughout the work, in addition to the concept of payroll exemption and the laws that govern this system, some concepts about social security, contribution to private security and payroll were presented. This work is characterized as a case study, in which the approach to the problem is a qualitative research. Initially, data was collected from 7 companies from 2018 to 2022, with the aim of comparing the calculation of the employer's social security contribution with the payroll exemption. With this, it was possible to observe that the payroll exemption brought tax benefits to most of the sample.

Keywords: exemption, payroll, Law No. 12.546/2011

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Para Empregado, Empregado Domésticos e Trabalhador Avulso	13
Tabela 2 - Para Contribuinte Individual, Facultativo e MEI	13
Tabela 3 - Valores obtidos nas Notas explicativas das empresas da amostra, em R\$	20

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Setores abrangidos pela Desoneração da Folha de Pagamento em 2015 15

Quadro 2 - Amostra de empresas do subsetor máquinas e equipamentos listados na B3 18

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	13
3 PROCEDER METODOLÓGICO	19
4 RESULTADOS, ANÁLISES E DISCUSSÃO	21
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	23
REFERÊNCIAS	24

1 INTRODUÇÃO

A carga tributária Brasileira, em 2021, foi de 33,90% do Produto Interno Bruto (PIB), o que representa um aumento de 2,14 pontos percentuais em relação a 2020 (STN, 2022). Quando se trata do cenário nacional, em meio à crise que o país e o mundo estão enfrentando devido a pandemia do COVID-19, as instituições de ensino, em conjunto com toda a sociedade, procuram constantemente entender os resultados alcançados das políticas públicas executadas pelo Governo federal, especialmente em relação aos subsídios da união e seus impactos fiscais, econômicos e sociais (FREITAS e PAES, 2022).

A economia brasileira apresenta como um dos principais entraves à competitividade as distorções causadas pelo sistema tributário do Brasil, principalmente quando se trata da alta carga tributária sobre salários, o que leva a um aumento sobre o custo de mão de obra no país, que, em seu turno, induz a redução do potencial de geração de novos postos de trabalho (DIEESE, 2011; SOUZA, CARDOSO e DOMINGUES, 2016).

O Estado necessita de tributos para financiar seus gastos e, por meio da arrecadação compulsória de recursos, estrutura o sistema de tributação de um país (CURADO e CURADO, 2016). De acordo com Nobre (2019), a tributação influencia no comportamento dos investidores e, segundo estudos mostram, o Sistema Tributário Nacional da forma como é atualmente estruturado prejudica o avanço da economia. Por outro lado, os gastos tributários podem ser estimados de maneira mais adequada quando existe potencial ou efetiva redução de arrecadação de receita tributária, como consequência da concessão de benefícios de natureza tributária a determinado segmento, temporária ou permanentemente (STN, 2022).

A Receita Federal do Brasil define as desonerações como todas e quaisquer situações que promovam presunções creditícias, isenções, anistias, reduções de alíquotas, deduções e diferimentos de obrigações de natureza tributária (BRASIL, 2019).

No contexto de impulsionar a economia brasileira o Governo Federal lançou, em agosto de 2011, o Plano Brasil Maior (PBM). Um dos objetivos do PBM é instigar a economia do Brasil promovendo a inovação tecnológica e a produção industrial, ampliando a competitividade e estimulando as exportações com a aplicação de uma série de medidas, como, por exemplo, a desoneração da folha de pagamento com a edição da Medida Provisória nº 540 de 02 de agosto de 2011 (BERTOTTI, 2014; TAVARES JUNIOR; ALMEIDA; SANTOS, 2015; COSTA; PAIXÃO; AGUIAR, 2015; FERRARI *et al.*, 2017; SILVA, 2018; KEPPEL; HARTWIG; ANTONIOLI, 2018; FINIZOLA; CRUZ; SANTOS, 2019; PORSSE; CARVALHO, 2019).

A Medida Provisória nº 540 de 02 de agosto de 2011 foi convertida na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e instituiu nos artigos 7º ao 9º a Contribuição Previdenciária Substituta, popularmente conhecida e divulgada pelo Estado como Desoneração da Folha de Pagamento, aumentando o rol de empresas abrangidas e buscou fortalecer a competitividade da economia brasileira com a atenuação da carga de tributos (BERTOTTI, 2014; TAVARES JUNIOR; ALMEIDA; SANTOS, 2015; COSTA; PAIXÃO; AGUIAR, 2015; FERRARI *et al.*, 2017; SILVA, 2018; KEPPEL; HARTWIG; ANTONIOLI, 2018; FINIZOLA; CRUZ; SANTOS, 2019; PORSSE; CARVALHO, 2019, KENAUTH *et al.*, 2021).

Segundo Afonso e Barros (2013), a política de desoneração da folha salarial, introduzida em 2011 pretendia ser uma forma setorial de melhorar a competitividade, inicialmente voltada para beneficiar os exportadores, reduzindo os impostos trabalhistas sobre mão-de-obra. A medida que a lista de atividades se expandiu, esse objetivo foi abandonado e se torna o objetivo geral de aumentar o emprego e a produção.

Apesar de a política de desoneração ter como um dos aspectos relevantes a desoneração da folha de pagamentos, essa medida governamental traz consigo influências que podem representar riscos à sobrevivência do Sistema Brasileiro de Previdência Social, visto que, como as desonerações provocam desgastes das contas previdenciárias, são necessárias reformas que vão limitando ainda mais a importância da seguridade social, uma vez que a estrutura atual consiste em repartição dos recursos e não a sua capitalização (GOULARTI, 2019).

Nesse contexto, o presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa de cunho exploratório, com abordagem qualitativa, que tem como objetivo avaliar como a desoneração da folha de pagamento impactou os setores abrangidos pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. O objetivo principal é avaliar qual o impacto da adoção do benefício fiscal pelas empresas que participam do segmento de bens industriais da B3 de 2018 a 2022.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Previdência Social

A atual estrutura do Sistema de Seguridade Social brasileiro consiste em uma junção de três pilares, e, de acordo com o artigo nº 194 da Constituição Federal de 1988, ele é composto de Saúde, Previdência Social e Assistência Social. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (BRASIL, 2016).

No parágrafo único do artigo 194 da Constituição Federal de 1988 são listadas algumas diretrizes que orientam a atuação do poder público em relação à organização da Seguridade Social, são elas: universalidade da cobertura e do atendimento; uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços entre as populações urbanas e rurais; seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; irredutibilidade do valor dos benefícios; equidade na forma de participação do custeio; diversidade da base de financiamento; caráter democrático e descentralizado da administração mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados (BRASIL, 2016).

A Previdência Social, uma das espécies da Seguridade Social, como estabelece o artigo 1º da Lei 8.213 de 1991 (BRASIL, 1991):

... tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Dessa forma, a Previdência Social pode ser dita como um seguro social que tem como objetivo proteger o trabalhador e seus dependentes, substituindo a sua renda quando ele não consegue mais exercer suas atividades. De acordo com Bertussi e Tejada (2003):

os regimes próprios de Previdência Social são prerrogativas constitucionais concedidas a Estados e Municípios que podem instituir contribuições de seus servidores para o custeio, em benefício destes, de sistemas de Previdência Social. Pode-se considerar Previdência Social como uma poupança forçada, imposta ao cidadão para garantir no futuro, após perda de sua capacidade laboral, uma renda que ele condicione condições de viver em sociedade.

De acordo com o exposto é possível observar que para ter direito aos benefícios previdenciários é preciso contribuir, e tanto empregados quanto empregadores e todos que possuem remuneração tem esse dever (PEREIRA e COSTA, 2019).

Consoante Nolasco (2012), os direitos referentes à Previdência Social fazem parte dos direitos fundamentais sociais que têm alcançado força normativa crescente, atingindo o maior grau com a Constituição Federal de 1998.

2.2 Contribuição à Previdência Social

A contribuição à Previdência Social está ligada diretamente a inscrição do contribuinte junto ao INSS, sendo essa calculada por meio da aplicação da correspondente alíquota sobre o salário de contribuição mensal (parcela empregado) e sobre o volume total da folha (parcela empregador – 20%).

O encargo para a remuneração do empregado é calculado conforme a tabela de contribuição mensal. A partir de maio de 2023, por exemplo, deve-se seguir a Tabela 1 para os cálculos dos contribuintes empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso:

Tabela 1: Para Empregado, Empregado Domésticos e Trabalhador Avulso

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota progressiva para fins de recolhimento ao INSS
Até R\$ 1.320,00	7,5%
De R\$ 1.320,01 a R\$ 2.571,29	9%
De R\$ 2.571,30 até R\$ 3.856,94	12%
De R\$ 3.856,95 até R\$ 7.507,49	14%

Fonte: Instituto Nacional do Seguro Social, 2023.

Para contribuinte individual, facultativo e MEI os parâmetros seguem a Tabela 2:

Tabela 2: Para Contribuinte Individual, Facultativo e MEI.

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota	Valor
R\$ 1.320,00	5% (não dá direito a Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Certidão de Tempo de Contribuição)	R\$ 66,00
R\$ 1.320,00	11% (não dá direito a Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Certidão de Tempo de Contribuição)	R\$ 145,20

R\$ 1.320,00 até R\$ 7.507,49	20%	Entre R\$ 264,00 (salário mínimo) e R\$ 1.501,49 (teto)
-------------------------------	-----	---

Fonte: Instituto Nacional do Seguro Social, 2023.

2.3 Folha de pagamento

Folha de pagamento é a designação dada ao documento trabalhista obrigatório formulado, controlado e contabilizado mensalmente por todas as empresas que possuam funcionários e, ainda que não seja estabelecido por lei um modelo específico, nela devem constar o nome completo do funcionário, cargo e função, salário, descontos dentre outras informações, conforme estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Previdência Social (BERTINI; WÜNSCH, 2014; KEPPEL; HARTWIG; ANTONIOLI, 2018).

De acordo com o art. 225º, do Decreto N° 3.048, de 06 de maio de 1999, a empresa é obrigada a:

I - preparar folha de pagamento da remuneração paga, devida ou creditada a todos os segurados a seu serviço, devendo manter, em cada estabelecimento, uma via da respectiva folha e recibos de pagamentos;

II - lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições da empresa e os totais recolhidos;

III - prestar ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Secretaria da Receita Federal todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse dos mesmos, na forma por eles estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização;

IV - informar mensalmente ao Instituto Nacional do Seguro Social, por intermédio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, na forma por ele estabelecida, dados cadastrais, todos os fatos geradores de contribuição previdenciária e outras informações de interesse daquele Instituto.

De acordo com Brocker e Silva (2015), a folha de pagamento é dividida em: proventos, que são todas as remunerações recebidas pelo funcionário, como salário, comissões, horas extras, função gratificada, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional noturno, salário família e salário maternidade; e descontos, que são toda e qualquer diminuição de salário que compõem a folha de pagamento, como por exemplo imposto de renda, contribuição sindical, adiantamentos, faltas, vale transporte, plano de saúde, pensão alimentícia entre outros.

A folha de pagamento, em síntese, retrata as atividades exercidas pelo funcionário e a remuneração de direito desse empregado e, para além, a folha de pagamento é de suma importância e representa um papel central para a contabilidade visto que os salários e encargos

afetam diretamente o lucro da empresa (BERTINI; WÜNSCH, 2014; KEPPEL; HARTWIG; ANTONIOLI, 2018).

2.4 Desoneração da folha de pagamento

A Desoneração da Folha de Pagamento substituiu a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) de 20% sobre a folha de pagamento de alguns setores, para a aplicação de 1% ou 2% sobre a receita bruta. Ou seja, houve mudança do ônus de encargo de uma base de cálculo fundamentada nos relatórios da folha de pagamento para uma base de cálculo aplicada nos demonstrativos contábeis, delimitados na receita bruta (BERTOTTI, 2014; TAVARES JUNIOR; ALMEIDA; SANTOS, 2015; ECHEVARRIETA *et al.*, 2015; FERRARI *et al.*, 2017; SILVA, 2018; KEPPEL; HARTWIG; ANTONIOLI, 2018; PORSSE; CARVALHO, 2019).

De acordo com as Leis nº 12.546/2011 (BRASIL, 2011), nº 12.715/2012 (BRASIL, 2012), nº 12.794/2013 (BRASIL, 2013a), nº 12.844/2013 (BRASIL, 2013b), essa alteração atingiu inicialmente três setores da economia, posteriormente elevado para 56 segmentos, e, com a vigência da Lei nº 13.161/2015 (BRASIL, 2015), a contribuição foi elevada a 2% para as empresas que recolhiam 1%, e a 4,5% para as empresas que anteriormente recolhiam 2%. Além disso, as empresas passaram a ter a escolha de optar pela Desoneração da Folha de Pagamento (TAVARES JUNIOR; ALMEIDA; SANTOS, 2015; FERRARI *et al.*, 2017; KEPPEL; HARTWIG; ANTONIOLI, 2018).

Em 2011, a Lei abrangia poucos setores tais como: atividades de tecnologia da informação, call center, indústria de couro, calçados e setor têxtil (PORSSE; CARVALHO, 2019, p. 81). Em 2015, os setores que estavam abrangidos estão elencados no Quadro 1.

Quadro 1. Setores abrangidos pela Desoneração da Folha de Pagamento em 2015.

SETORES	
Agricultura	Máquinas e Equipamentos
Pecuária	Eletrodomésticos
Petróleo e Gás	Escritório e Informática
Minério de Ferro	Elétricos
Outras da Extrativa	Eletrônicos
Alimentos e Bebidas	Aparelhos Hospitalares
Fumo	Automóveis

Têxteis	Caminhões
Vestuário	Peças e Acessórios
Couro e Calçados	Outros de Transporte
Madeira	Móveis
Celulose e Papel	SIUP
Jornais	Construção
Refino de Petróleo	Comércio
Álcool	Transporte
Químicos	Serviços de Informação
Resina e Elastano	Financeiro
Farmacêuticos	Serviços Imobiliários e Aluguel
Defensivos Agrícolas	Serviços de Manutenção e Reparo
Perfumaria	Serviços de Alojamento e Alimentação
Tintas	Serviços Prestados às Empresas
Outros da Indústria Química	Educação Mercantil
Borracha e Plástico	Saúde Mercantil
Cimento	Serviços Prestados às Famílias
Outros Não-Metálicos	Serviços Domésticos
Aço	Educação Pública
Metais Não-Ferrosos	Saúde Pública
Metal	Administração Pública

Fonte: Porsse e Carvalho (2019), com modificações.

Dos 56 setores citados no Quadro 1, nem todos permaneceram na lista de segmentos passíveis de Desoneração da Folha de Pagamento. Até meados de 2018, 39 desses setores já haviam sido retirados. Com o estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, parlamentares elaboraram a Medida Provisória (MP) nº 936, de 1º de abril de 2020 (BRASIL, 2020a), na qual, por meio do Art. 33 prorrogavam a Desoneração da Folha de Pagamento até 31 de dezembro de 2021.

No entanto, ao publicar a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020 (BRASIL, 2020b), o Presidente da República, vetou o artigo 33, dando a seguinte justificativa na íntegra:

O Projeto de Lei de Conversão, em seu art. 34, eleva um ponto percentual da alíquota da Cofins-Importação e se relaciona diretamente ao art. 33, que prorroga a vigência da contribuição previdenciária sobre receita bruta, tendo em vista a necessidade de equivalência de tratamento entre produtos nacionais e importados, entretanto, tais dispositivos acabam por acarretar renúncia de receita, sem o cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória e sem que esteja acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, o que viola o art. 113 do ADCT, o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o art. 114 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (Lei nº 13.898, de 2019). Ademais, os dispositivos do projeto ao disporem, por meio de emenda parlamentar, sobre matéria estranha e sem

a necessária pertinência temática estrita ao objeto original da Medida Provisória submetida à conversão, violam o princípio democrático e do devido processo legislativo, nos termos dos arts. 1º, **caput**, parágrafo único; 2º, **caput**; 5º, **caput**, e LIV, da Constituição da República e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (BRASIL, 2020c, p. 1).

De acordo com a lei 14.288 de 31 de dezembro de 2021, segue prorrogado até 31 de dezembro de 2023 a desoneração da folha de pagamento para 17 setores, incluindo os setores que estavam desde a medida original. Os 17 setores são: Calçados, Call Center, Comunicação, Confecção/vestuário, Construção civil, Empresas de construção e obras de infraestrutura, Couro, Fabricação de veículos e carroçarias, Máquinas e equipamentos, Proteína animal, Têxtil, TI (Tecnologia da informação), TIC (Tecnologia de comunicação), Projeto de circuitos integrados, Transporte metroferroviário de passageiros, Transporte rodoviário coletivo e Transporte rodoviário de cargas (PORTAL DA CAMARA DOS DEPUTADOS, 2022).

3 PROCEDER METODOLÓGICO

Esse trabalho é um estudo de caso, que consiste no estudo sobre determinado assunto, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento. Para Gil (2002, p. 54),

O estudo de caso é uma modalidade de pesquisa amplamente utilizada nas ciências Biomédicas e sociais. Consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento tarefa praticamente impossível mediante outros delineamentos já considerados (GIL, p. 54, 2002).

O presente estudo procura apresentar os impactos causados pela desoneração da folha de pagamento em empresas do subsetor de máquinas e equipamentos. Foram selecionadas empresas de capital aberto com ações negociadas na B3, no período de 2018 a 2022. Esse procedimento é justificado pelo fato dessas empresas expuserem a disponibilidade das informações contábeis fundamentais para a realização dos cálculos do estudo, uma vez que os relatórios financeiros são divulgados de maneira pública aos usuários da informação. O subsetor em questão possui 15 empresas de 4 segmentos, contudo, serão analisadas apenas 10 (dez) empresas do segmento de máquinas e equipamentos industriais.

Quadro 2. Amostra de empresas do subsetor máquinas e equipamentos listados na B3.

Setor	Subsetor	Segmento	Empresa
Bens Industriais	Máquinas e Equipamentos	Industriais	AÇO ALTONA
			INEPAR
			KEPLER WEBER
			METALFRIO
			MILLS
			NORDON MET
			PRATICA
			ROMI
		Motores e Compressores	SCHULZ
			WEG

Fonte: B3 (2023).

Para algumas empresas da amostra não foi possível realizar as avaliações. As empresas Nordon e INEPAR, sob recuperação judicial, foram retiradas da amostra. A Kepler Weber adotou a Contribuição Social sobre Receita Bruta em 2018 e foi excluída.

Com as empresas devidamente selecionadas, os dados sobre faturamento bruto, gastos com pessoal do período de 2018 a 2021 foram coletados. Fato relevante foi a não disponibilização de maneira detalhada, por parte das empresas, dos encargos incidentes sobre a folha de pagamento ano a ano. Tal situação prejudicou a análise e fez com que fosse adotado o seguinte critério: a) estimativa de encargos totais de 26,5% sobre a folha de pagamento das empresas e b) apuração do percentual de 20% sobre o valor estimado da folha de salários das empresas.

Foi utilizado o programa Microsoft Excel, para as simulações de Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) e Contribuição Previdenciária da Receita Bruta (CPRB). Devido aos dados reais anuais sobre valores que as empresas desembolsam de Contribuição Previdenciária não serem divulgados, observou-se a necessidade de realizar uma simulação, realizada por duas formas: 1) calcula-se 20% dos gastos com pessoal para simular a CPP; e 2) calcula-se a alíquota incidente sobre o faturamento bruto para simular os gastos com a CPRB. Na sequência, comparou-se o valor de CPP com a CPRB para verificar a possível viabilidade de adoção da CPRB.

Em relação a forma de abordagem do problema, o presente trabalho é uma pesquisa de cunho qualitativo, que se preocupa com a qualidade do trabalho abordado e se caracteriza pela busca da compreensão dos significados e características das situações apresentadas para obter um ponto de vista conclusivo. De acordo com Neves (1996), “a expressão "pesquisa qualitativa" assume diferentes significados no campo das ciências sociais. Compreende um conjunto de diferentes técnicas interpretativas que visam descrever e decodificar os componentes de um sistema complexo de significados.”

No que tange aos objetivos, o trabalho caracterizou-se como uma pesquisa explicativa e bibliográfica, onde foi almejado a explicação de um fato relacionado em levantamentos bibliográficos. Segundo Silva (2001, p. 21),

Pesquisa Explicativa: visa identificar os fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência dos fenômenos. Aprofunda o conhecimento da realidade porque explica a razão, o “porquê” das coisas. Quando realizada nas ciências naturais, requer o uso do método experimental, e nas ciências sociais requer o uso do método observacional. Assume, em geral, as formas de Pesquisa Experimental e Pesquisa Expost-facto.

Pesquisa Bibliográfica: quando elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de livros, artigos de periódicos e atualmente com material disponibilizado na Internet. (SILVA, p. 21, 2001).

4 RESULTADOS, ANÁLISES E DISCUSSÃO

Objetivando-se realizar a análise sobre qual foi o impacto das medidas governamentais quanto a desoneração da folha de pagamento em empresa do subsetor de máquinas e equipamentos, foram realizados cálculos a fim de encontrar os possíveis valores pagos com contribuição utilizando-se duas hipóteses, sem desoneração e com desoneração. Os dados obtidos são os relacionados na Tabela 3.

Ano	Receita bruta	Folha	CPRB	CPP	Diferença entre CPP e CPRB
Weg					
2018	13.645.976	2.622.333	136.460	414.598	278.138
2019	15.229.088	2.997.621	152.291	473.932	321.641
2020	19.926.694	3.532.359	199.267	558.476	359.209
2021	26.860.062	4.228.440	268.601	668.528	399.927
2022	33.948.914	4.695.009	339.489	742.294	402.805
Schulz					
2019	1.291.895	41.414	12.919	6.548	-6.371
2020	1.282.793	51.996	12.828	8.221	-4.607
2021	2.048.688	67.680	20.487	10.700	-9.787
2022	2.539.643	88.942	25.396	14.062	-11.334
Romi					
2018	839.426	223.330	8.394	35.309	26.915
2019	860.639	235.748	8.606	37.272	28.666
2020	1.081.705	251.322	10.817	39.735	28.918
2021	1.541.446	308.196	15.414	48.727	33.313
2022	1.787.343	332.638	17.873	52.591	34.718
Pratica					
2018	145.648	19.790	1.456	31.289	29.833
2019	176.067	21.911	1.761	34.642	32.881
2020	152.980	29.398	1.530	46.479	44.949
2021	218.728	36.617	2.187	57.892	55.705
2022	303.756	49.390	3.038	78.087	75.049
Mills					
2018	353.166	113.816	3.532	17.995	14.463
2019	510.377	96.177	5.104	15.206	10.102
2020	589.041	108.360	5.890	17.132	11.242
2021	843.063	160.902	8.431	25.439	17.008
2022	1.264.344	206.403	12.643	32.633	19.990
Metal frio ON					
2018	1.446.477	197.780	14.465	31.270	16.805
2019	1.766.952	231.877	17.670	36.660	18.990
2020	1.738.472	252.175	17.385	39.870	22.485

2021	2.456.150	295.564	24.562	46.729	22.167
2022	2.358.397	281.825	23.584	44.557	20.973
Aco Altona					
2018	275.674	67.054	2.757	10.601	7.844
2019	328.030	80.213	3.280	12.682	9.402
2020	275.237	70.061	2.752	11.077	8.325
2021	429.443	92.596	4.294	14.640	10.346
2022	542.005	116.805	5.420	18.467	13.047

Tabela 3: Valores obtidos nas Notas explicativas das empresas da amostra, em R\$.

Fonte: Economatica.

Das empresas avaliadas a única que não poderia se beneficiar com a adoção foi a Schulz. As demais, considerando os aspectos apontados, poderiam ter sido beneficiadas em todos os anos, conforme detalhado na Tabela 3.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verifica-se que a adoção de regra tributária por parte de empresas não é tão simples como estabelecem os canais de mídia e parcela de tributaristas do país.

Ao realizar o levantamento das informações públicas das empresas constatou-se que os dados não são tão evidenciados como se espera, a exemplo da receita bruta e dos encargos sobre a folha de pagamento de maneira detalhada. Os contadores e auditores preenchem o que o Formulário de Referência solicita, contudo não detalham tais tópicos em suas notas explicativas. Tais aspectos prejudicaram o levantamento e análise dos dados por parte dos pesquisadores.

Outro aspecto verificado quando da realização do trabalho foi a inconsistência de dados no que diz respeito a republicações. As republicações só podem ser observadas em anos subsequentes e afetam o volume de recursos nas demonstrações anteriores.

Além dos aspectos listados é necessário dizer que o legislador estabelece a identificação e categorização das mercadorias com base na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), que é um sistema de classificação padronizado e, pelo fato de não se saber quais NCM's foram faturados pela empresa no período em análise a pesquisa foi prejudicada devido aos NCM's serem adotados como base de cálculo da CPRB.

Destarte, a adoção de regra modificada não se restringe apenas à categoria da empresa, mas, especialmente, aos NCM's que a empresa classifica seus produtos ou serviços. Tal situação inviabiliza uma análise mais profunda do caso e suscita as seguintes dúvidas: a) os NCM's das empresas inviabilizaram a mudança de regime? b) a mudança de regime poderia implicar em uma fiscalização mais severa por parte do Estado? c) os contadores não adotaram pois não avaliaram, em conjunto com os advogados, o tema com mais acurácia? Tais dúvidas só podem ser sanadas com uma nova e mais aprofundada pesquisa sobre o tema.

Conclui-se que a adoção do benefício fiscal de desoneração da folha de pagamento foi benéfica na maior parte da amostra, caso os parâmetros utilizados reflitam a realidade das empresas. Além disso, foi possível concluir que o nível de evidenciação das informações contábeis, especificamente sobre receita bruta e encargos sobre folha de pagamento, podem ser aprimorados nas notas explicativas de todas as empresas estudadas.

REFERÊNCIAS

- AFONSO, J. R. R., & BARROS, G. L. D. **Desoneração da folha: renúncia revisitada**. 2013. Disponível em: <[https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/11698/Desonera%C3%A7%C3%A3o%20da%20Folha%20\(2\).pdf](https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/11698/Desonera%C3%A7%C3%A3o%20da%20Folha%20(2).pdf)>. Acesso em: 27 de março de 2023.
- BERTINI, E. R.; WÜNSCH, P. E. R. O impacto financeiro e contábil da desoneração da folha de pagamento em indústrias calçadistas do Vale do Paranhana. **Revista Eletrônica de Ciências Contábeis**, n. 4, p. 21-50, 2014.
- BERTOTTI, M. Breves considerações acerca da política de desoneração da folha de pagamento no Brasil. **E-Civitas**, Belo Horizonte, v. 7, n. 1, 18 p., 2014.
- BERTUSSI, L. A. S.; TEJADA, C. A. O. Conceito, estrutura e evolução da previdência social no Brasil. **Teoria e Evidência Econômica**, v. 11, n. 20, p. 27-55, 2003.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, 2016.
- BRASIL. Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3048.htm> Acesso em: 26 de maio de 2023.
- BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília – DF, 1991. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213compilado.htm>. Acesso em: 22 de abril de 2023.
- BRASIL. Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Institui o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra) e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília – DF, 2011. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/2011/lei12546.htm>>. Acesso em: 27 de março de 2023.
- BRASIL. Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012. Altera a alíquota das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários devidas pelas empresas que especifica e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília – DF, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112715.htm>. Acesso em: 27 de março de 2023.
- BRASIL. Lei nº 12.794, de 2 de abril de 2013. [2013a]. Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária de empresas dos setores industriais e de serviços e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília – DF, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112715.htm>. Acesso em: 27 de março de 2023.

BRASIL. Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013. [2013b]. Amplia o valor do Benefício Garantia-Safra para a safra de 2011/2012 e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília – DF, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112844.htm>. Acesso em: 27 de março de 2023.

BRASIL. Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015. Altera as Leis nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta, 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, 11.977, de 7 de julho de 2009, e 12.035, de 1º de outubro de 2009; e revoga dispositivos da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, quanto à tributação de bebidas frias. **Diário Oficial da União**. Brasília – DF, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13161.htm>. Acesso em: 27 de março de 2023.

BRASIL. Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020. Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília – DF, 2020b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L14020.htm>. Acesso em: 27 de março de 2023.

BRASIL. Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020. Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília – DF, 2020a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv936.htm>. Acesso em: 27 de março de 2023.

BRASIL. Mensagem nº 377, de 6 de julho de 2020. **Diário Oficial da União**. Brasília – DF, 2020c. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Msg/VEP/VEP-377.htm>. Acesso em: 27 de março de 2023.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Receita Federal. Conceito de Gasto Tributário. Brasília – DF, 2019. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5330449/mod_resource/content/1/conceito-de-gasto-tributario-1.pdf>. Acesso em: 27 de março de 2023.

BROCKER, A. P. C.; SILVA, S. Z. da. O impacto da desoneração da folha de pagamento de uma empresa de transporte coletivo de passageiros. **Revista Eletrônica de Ciências Contábeis**, n. 7, p. 242-271, 2015.

COSTA, R. L. S.; PAIXÃO, T. M. S.; AGUIAR, J. H. S. Impacto da desoneração da folha de pagamento em empreendimentos do município de Salvador. **Revista de Iniciação Científica – RIC**, Cairu, v. 2, n. 1, p. 179-195, 2015.

CURADO, M. L.; CURADO, T. **Uma estimativa dos custos fiscais da política industrial recente (2004-2016)**. Texto para Discussão, 2016.

DIEESE. Encargos sociais e a desoneração da folha de pagamentos: Revisitando uma antiga polêmica (Nota Técnica Nº 101). Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE). São Paulo - SP: jul. 2011. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2011/notatec101Desoneracao.pdf>>. Acesso em: 27 de março de 2023.

ECHEVARRIETA, A. C. C.; MAGALHÃES, R. A.; CASAGRANDE, M. D. H.; ROSA, P. A. Desoneração da folha de pagamento: impactos fiscais e econômicos de um hotel em

Florianópolis. **Navus**, Florianópolis, v. 5, n. 2, p.2 7-39, 2015. <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=350450617004>.

FERRARI, M. J.; BORGERT, A.; ELIAS, T. M.; KREMMER, A. W. Desoneração da folha de pagamento e comportamento dos custos das empresas listadas no segmento de fios e tecidos da BM&FBovespa. **Revista Unemat de Contabilidade**, v. 6, n. 11, p. 131-152, 2017. <https://doi.org/10.30681/ruc.v6i11.1813>.

FERRARI, M. J.; KREMMER, A. W.; SILVA, M. C. Desoneração da folha de pagamento e comportamento dos custos das empresas de fios e tecidos do estado de Santa Catarina listadas na BM&FBOVESPA. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CUSTOS. **Anais...** Natal – RN, 2014. <https://anaiscbc.abcustos.org.br/anais/article/view/373>.

FINIZOLA, A. R. S.; CRUZ, V. L.; SANTOS, R. R. Impacto da desoneração da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento de empresas do setor de construção civil: uma abordagem prática. **Revista Unemat de Contabilidade**, v. 7, n. 14, p. 58-72, 2019.

FREITAS, C. E. D., & PAES, N. L. Impactos da Desoneração da folha de pagamentos sobre o emprego formal e a competitividade industrial: Uma aproximação pelo método de Difference in Differences com Propensity Score Matching. **Estudos Econômicos** (São Paulo), 52, 281-316, 2022. <https://doi.org/10.1590/1980-53575222cfnp>.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª ed. São Paulo; Atlas. 2002.

GOULARTI, J. G. A Trajetória da Política Fiscal de Desoneração no Brasil: da reforma tributária de 1966 à crise econômica de 2018. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Regional e Urbano). Programa de Pós-Graduação do Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia. 2019.

INSS. Tabela de contribuição mensal. Disponível em: < <https://www.gov.br/inss/pt-br/direitos-e-deveres/inscricao-e-contribuicao/tabela-de-contribuicao-mensal>>. Acesso em 26 de abril de 2022.

JÚNIOR LUDWIG, M.; BORGERT, A.; KREMER, A. W. Desoneração da Folha de Pagamento e Comportamento dos Custos em Empresas de Construção Civil. **Pensar Contábil**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 66, p. 14-23, 2016.

KENAUTH, C. O. A., TREVIZOLLI, M., ORSATO, R., & ORSATTO, L. F. **Comportamento dos Custos e Sobras Líquidas em Cooperativas Agropecuárias Paranaenses após a Desoneração da Folha de Pagamento**. 2021

KEPPEL, C. C.; HARTWIG, E. A.; ANTONIOLI, B. Desoneração da Folha de Pagamento: Lei n. 13.161/2015 pode trazer economia tributária. **REFAF – Revista Eletrônica das Faculdades de Alta Floresta**, Alta Floresta, v. 7, n. 2, p. 16-27, 2018. <http://refaf.com.br/index.php/refaf/article/view/278>.

NEVES, J. L. Pesquisa qualitativa: características, usos e possibilidades. **Caderno de pesquisas em administração**, São Paulo, v. 1, n. 3, p. 1-5, 1996.

NEVES JÚNIOR, A. J.; FERNANDES, C. M.; BARRETO, M. D. Perícia Contábil Sobre a Desoneração da Folha de Pagamento: Caso em Empresa de Construção de Obras de Infraestrutura. **Pensar Contábil**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 66, p. 36-49, 2016.

NEVES JÚNIOR, I. J.; *et al.* Os Resultados da Aplicação da Lei 12.546 - Desoneração da Folha de Pagamento na Perspectiva de Rentabilidade de Empresas do Setor de Construção de Infraestrutura. IN: CONGRESSO DE CONTABILIDADE. **Anais...** Florianópolis – SC, 2015.

NOBRE, Simone Cruz. As propostas de reforma sob o viés do sistema tributário adequado. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**, v. 142, p. 261-280, 2020.

NOLASCO, L. Evolução histórica da previdência social no Brasil e no mundo. **Revista Âmbito Jurídico**, ano 18, n. 98, 2012. Disponível em: < <https://investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/previdenciario/231692-evolucao-historica-da-previdencia-social-no-brasil-e-no-mundo>>. Acesso em 26 de abril de 2022.

PEREIRA, C. C. G.; COSTA, P. R. M. C. **A defasagem do valor do salário benefício de aposentadoria por tempo de contribuição**. 2019.

PORSSE, A. A.; CARVALHO, T. S. Análise do Impacto das Políticas de (Des)Oneração da Folha de Pagamento na Economia Brasileira. **Revista Brasileira de Economia**, v. 73, n. 1, p. 77–95, 2019.

PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Entra em vigor a lei que prorroga desoneração da folha de pagamento até 2023**. 2022. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/842628-entra-em-vigor-a-lei-que-prorroga-desoneracao-da-folha-de-pagamento-ate-2023>>. Acesso em: 28 de março de 2023.

PORTAL G1. **Prorrogação da desoneração da folha de empresas é constitucional, diz parecer da Câmara**. 2020^a. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/07/15/prorrogacao-da-desoneracao-da-folha-de-empresas-e-constitucional-diz-parecer-da-camara.ghtml>>. Acesso em: 27 de março de 2023.

PORTAL G1. **Governo e líderes decidem apoiar derrubada de veto à desoneração da folha de empresas**. 2020b. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/blog/ana-flor/post/2020/09/23/governo-e-lideres-decidem-apoiar-derrubada-de-veto-da-desoneracao-da-folha.ghtml>>. Acesso em: 27 de março de 2023.

PULCINELLI, A. L. G.; *et al.* Planejamento Tributário: A desoneração da folha de pagamento no resultado de uma empresa de transportes de cargas. **Rev. Mult. Psic.**, v. 14, n. 50 p. 1310-1323, 2020.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. **Instruções de Procedimentos Contábeis**. IPC 16 – Benefícios Fiscais – Conforme § 6º Do Art. 165 da Cf/88 e Art. 14 Lrf. 2020. Disponível em:<https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:10000>. Acesso em: 27 de março de 2023.

Silva, E. L. da. Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação. **Rev. atual**. Florianópolis, 3. ed. 121p. 2001.

SILVA, Z.; GUIMARÃES, V. A. S.; GUZATTI, N. C.; OLIVEIRA, N. M.; ANDRADE, A. P. S. Impacto da desoneração da folha de pagamento em uma indústria alimentícia. **Revista Unemat de Contabilidade**, v. 6, n. 12, p. 157–176, 2018. <https://doi.org/10.30681/ruc.v6i12.2690>.

SOUZA, K. B.; CARDOSO, D. F.; DOMINGUES, E. P. Medidas recentes de desoneração tributária no Brasil: uma análise de equilíbrio geral computável. **Revista Brasileira de Economia**, v. 70, n. 1, p. 99-125, 2016. <https://doi.org/10.5935/0034-7140.20160006>.

STN - SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL. **Estimativa da carga tributária bruta do governo federal**. Brasília: STN, 2022. Disponível em: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:43205#:~:text=E m%202021%2C%20a%20carga%20tribut%C3%A1ria,PIB%20em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20a%202020.>. Acesso em: 27 de março de 2023.

TAVARES JUNIOR, I. V.; ALMEIDA, L. R.; SANTOS, C. B. A desoneração da folha de pagamento: os impactos causados na atividade de construção civil. **Estudos**, Goiânia, v. 42, n. 2, p. 175-186, 2015. <http://dx.doi.org/10.18224/est.v42i2.4016>

VITÓRIO, B. M.; MARTINS, N. A. Atuação do pedagogo na empresa. **Revista Saberes Docentes**, Juína, v. 3, n. 5, 2018.